



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Fundação SEADE e Fundação IBGE nº /2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE E A FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE, VISANDO ESTABELECEER AÇÕES CONJUNTAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei n.º 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Av. Franklin Roosevelt n.º 166, Castelo, doravante denominada IBGE, neste ato representada, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto n.º 11.177, de 18 de agosto de 2022, por seu Presidente **MARCIO POCHMANN**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 7017126611, expedida por SJS/RS, em 23/09/2002, e do CPF n.º 375.635.050-91, nomeado pela Portaria da Casa Civil n.º 2776, de 7 de agosto de 2023, publicada na Edição 150 do Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2023, Seção 2, p.1, e a **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – FUNDAÇÃO SEADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.169.555/0001-00, com sede na Av. Prof. Lineu Prestes, Nº 913 – Cidade Universitária, CEP 05508-000, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **BRUNO CAETANO RAIMUNDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 28.241.849-0, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 215.252.658/90, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, do Decreto n.º 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução cooperação técnico-científica no campo da pesquisa das Estatísticas Vitais e da Análise Demográfica, envolvendo a Fundação IBGE e a Fundação SEADE, através da unificação da coleta dos dados nos Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo. A racionalização decorrente da coleta unificada permitirá aperfeiçoar os mecanismos de transmissão das informações prestadas pelos Cartórios e melhorar a atualização dos dados. A união dos esforços de ambas as instituições possibilitará a realização de estudos e



análises visando a melhoria das informações coletadas, o desenvolvimento de novas metodologias de pesquisa e a melhor compreensão da realidade demográfica, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. As informações a serem disponibilizadas com base neste Acordo, consistem na base de dados com informações de nascidos vivos, casamentos, óbitos e óbitos fetais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

I – Pelo IBGE:

Os dados e informações em processo de produção são de acesso reservado aos técnicos do IBGE encarregados de seu processamento e têm caráter confidencial, sendo vedada sua disponibilização ao público em geral. Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão e mediante assinatura de termo de responsabilidade e dentro das regras de política de segurança estabelecidas pelo IBGE, o sigilo das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68; regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, e Portaria DPE nº 004/2021, que regulamenta o acesso a dados, ainda em processo de produção, no âmbito de parcerias que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

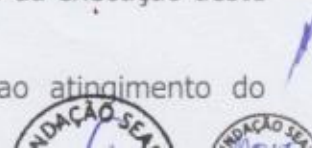
II – Pela SEADE:

Além da observância à legislação supracitada deverão ainda atentarem às disposições contidas na PO-007-18 que Disciplina Procedimentos de Sigilo e Segurança Estatística da Fundação Seade, cujo Compromisso de Sigilo e Confidencialidade deverá ser assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;



- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBGE

I - Compete ao IBGE:

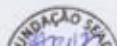
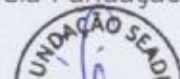
- a) Repassar periodicamente à Fundação SEADE, a base de dados desidentificados contendo os nascidos vivos, casamentos, óbitos e óbitos fetais de residentes no Estado de São Paulo, registrados em outras unidades da federação, 45 dias antes da divulgação dos resultados oficiais;
- b) Prover os instrumentos de coleta necessários à operacionalização dos trabalhos, à exceção dos relativos à coleta em meio digital, os quais devem levar a logomarca das duas instituições;
- c) Desenvolver metodologias de integração de bases de dados de registros de eventos vitais;
- d) Participar de estudos referentes ao tema;
- e) Realizar reuniões técnicas com a Fundação SEADE para solucionar dúvidas sobre a elaboração das bases de dados dos registros civis das estatísticas vitais.

Subcláusula única. Os instrumentos de coleta impressos levarão as logomarcas das duas instituições, cabendo ao IBGE a impressão desses instrumentos. Os instrumentos relativos à coleta em meio digital ficarão sob a responsabilidade da Fundação SEADE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEADE

II - Compete a Fundação SEADE:

- a) Realizar a coleta, a crítica, a análise e processamento das informações referentes aos registros civis das estatísticas vitais no âmbito do Estado de São Paulo;
- b) Fornecer ao IBGE, após o fim da coleta de cada tema, um conjunto de relatórios em formato de planilha ou similar, onde fique documentado os procedimentos realizados pela Fundação SEADE para o controle de qualidade dos registros que entraram na base de dados;



- c) Repassar as bases de dados desidentificados com informações dos registros civis de nascidos vivos, casamentos, óbitos e óbitos fetais registrados no âmbito do estado de São Paulo ao IBGE;
- d) Desenvolver as técnicas de vinculação de registros de dados vitais;
- e) Participar de estudos referentes ao tema.
- f) Realizar reuniões técnicas com o IBGE para solucionar dúvidas sobre a elaboração das bases de dados dos registros civis das estatísticas vitais.
- g) Realizar a divulgação dos resultados oficiais, conforme calendário de divulgação do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

São designados, pelos partícipes, os respectivos representantes abaixo descritos, visando ao melhor desempenho e acompanhamento das atividades referentes a este Acordo.

Pelo IBGE: Coordenação de População e Indicadores Sociais

Pela Fundação SEADE: Gerência Demográfica

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. As eventuais despesas efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correrão por conta do orçamento da Diretoria de Pesquisas, PI PESQUISAS.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos Partícipes, com os respectivos créditos. Os resultados estabelecidos nesse Acordo estarão disponibilizados e poderão ser acessados por meio do site do IBGE (www.ibge.gov.br).

Subcláusula única. Este Acordo não inclui as ações e etapas de comunicação e/ou divulgação dos resultados técnicos ou de quaisquer outros trabalhos decorrentes desta parceria, que seguem políticas, normas e fluxos de trabalho específicos do IBGE. Nesse sentido, cabe, exclusivamente, ao IBGE a definição dos porta-vozes, concepção e produção de conteúdo multimídia (release,

notícia institucional, infográficos, podcasts, vídeos, cards para mídias sociais), embargo e reunião de embargo com os jornalistas dentre outras ações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACESSO AOS DADOS EM PROCESSO DE PRODUÇÃO

O acesso aos dados de pesquisas e/ou estudos ou de produtos, ainda em processo de produção, decorrente de Parcerias (Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Execução Descentralizada, entre outras modalidades), requisitado pelo parceiro, só poderá ser liberado após concluída a etapa de apuração (crítica e imputação), de forma agregada, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho e mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrências atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser conjunta, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a participação do IBGE e da Fundação SEADE



Subcláusula única. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes ficar responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE

Conforme artigo 11 do Decreto Estadual nº 67.683, de 03 de maio de 2023, as partes declaram-se científicas e concordes com a observância das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção da Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPEs deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do site oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social,



dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União na forma do art. 18, inciso III, dentre outros, conforme determina o Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do SP, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024.



MARCIO POCHMANN

Presidente

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



BRUNO CAETANO RAIMUNDO

Diretor Executivo

Fundação SEADE



PLANO DE TRABALHO

Anexo I

1. OBJETIVO

Cooperação técnica para a coleta unificada de dados da pesquisa das Estatísticas do Registro Civil nos Cartórios de Registro de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, desenvolvimento de metodologia de integração de bases de dados de eventos vitais e estudos relacionados à natalidade e mortalidade.

2. JUSTIFICATIVA

A cooperação técnico-científica entre a Fundação Seade e o IBGE no campo da pesquisa dos dados de eventos vitais tem produzido, desde o seu início em 2001, o aprimoramento dos levantamentos sobre nascidos vivos, casamentos, óbitos e óbitos fetais nas duas instituições, contribuindo para a ampliação e padronização de instrumentos de coleta e transmissão dos dados, sinergia que qualificou os recursos humanos, técnicos e materiais dos dois órgãos envolvidos na produção de estatísticas vitais no Estado de São Paulo.

Neste sentido, a renovação deste instrumento se justifica por racionalizar e unificar as informações produzidas pelas duas instituições, bem como estabelecer interlocução técnica na avaliação das estatísticas vitais do Estado de São Paulo.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Duração <mês do ano>	
			Início	Término
2024 - 2027				
1	1.1	Atualização do plano de crítica	06/2024	04/2027
2	2.1	Coleta de dados	06/2024	11/2027
	2.2	Entrada de dados e crítica	06/2024	11/2027
	2.3	Transmissão dos dados e análise de consistência	06/2024	12/2027
3	3.1	Integração de registros	06/2024	12/2027

4. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1 - Coletar os dados de registros de nascidos vivos, casamentos, óbitos e óbitos fetais junto aos Cartórios do Registro Civil do Estado de São Paulo;
- 2 - Apurar e criticar quantitativa e qualitativamente os dados;
- 3 - Enviar por meio digital os dados ao IBGE que comporão o banco de dados nacional da Pesquisa Estatísticas do Registro Civil;
- 4 - Produzir estudos acerca da temática do projeto.
- 5 - Realizar reunião anual de avaliação entre a Fundação SEADE e o IBGE



5. PRODUTOS FINAIS A SEREM GERADOS

- 1 - Base de dados anuais com as informações de registros civis de nascidos vivos, casamentos, óbitos e óbitos fetais validados para a tabulação e publicação das estatísticas do Registro Civil feita pelo IBGE;
- 2 - Base de dados anuais com as informações de registros civis de nascidos vivos, casamentos, óbitos e óbitos fetais validados para a publicação de Eventos Vitais do Estado de São Paulo, feita pela Fundação SEADE.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

6.1. FUNDAÇÃO IBGE

IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais

Atribuições no âmbito da parceria

- 1) Repassar a cada ano à Fundação SEADE, a base de dados contendo os nascidos vivos, casamentos, óbitos e óbitos fetais de residentes no Estado de São Paulo, que foram registrados em outras unidades da federação, pelo menos 45 dias antes da divulgação dos resultados oficiais;
- 2) Prover os instrumentos de coleta necessários à operacionalização dos trabalhos, a exceção dos relativos à coleta em meio digital, os quais devem levar a logomarca das duas Instituições;
- 3) Participar de estudos referentes ao tema;
- 4) Realizar reuniões técnicas com a Fundação SEADE para solucionar dúvidas sobre a elaboração das bases de dados dos registros civis das estatísticas vitais.

c) Nome do gestor técnico	d) DDD/Telefone	e) E-mail
Cristiane dos Santos Moutinho	21 2142 4534	cristiane.moutinho@ibge.gov.br

6.2. FUNDAÇÃO SEADE

Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados SEADE / Diretoria Adjunta de Produção e Análise de Dados / Gerência Demográfica.

b) Atribuições no âmbito da parceria

- 1) Realizar coleta, crítica, análise e processamento das informações referentes aos registros civis das estatísticas vitais no âmbito do Estado de São Paulo;
- 2) Repassar ao IBGE as bases de dados com informações dos registros civis de nascidos vivos, casamentos, óbitos e óbitos fetais registrados no âmbito do Estado de São Paulo;
- 3) Participar de estudos referentes ao tema.
- 4) Realizar reuniões técnicas com o IBGE para solucionar dúvidas sobre a elaboração das bases de dados das estatísticas vitais.

c) Nome do responsável técnico	d) DDD/Telefone	e) E-mail
Bernadette Cunha Waldvogel	11/3324-7377	bvogel@seade.gov.br

7. APROVAÇÃO

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024.

MARCIO POCHMANN

Presidente

Fundação Instituto Brasileiro
de Geografia e Estatística

BRUNO CAETANO RAIMUNDO

Diretor Executivo
Fundação SEADE

